



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA n. 10/2021  
(Proad TRT19 n. 409/2021)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DA SALA  
COFRE E SEUS COMPONENTES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM GREEN4T SOLUÇÕES TI  
LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, n. 2100, Galpão C, Canhema, Diadema/SP, Cep 09941-202, inscrita no CNPJ sob o n. 03.698.620/0002-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 085.329.288-46, portador da Cédula de Identidade n. 17.775.976 SSP/SP, residente e domiciliado em Diadema/SP e VANER BENEDITO SOARES DA SILVA, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob n. 072.694.318-50, portador da Cédula de Identidade n. 17.176.801-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Diadema/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 409/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. 05/2021, pactuando o presente contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é a contratação de serviços de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de sala cofre e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do Data Center do TRT da 19ª Região, de acordo com o quadro abaixo:



Documento 148 do PROAD 409/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.KDFW.BTHW:  
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. / Mensal	Valor Total (30 meses)
1	Serviço de monitoramento e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em sala cofre, de 19m2, tipo modular utilizando célula ACECO Lampertz.	30	R\$ 26.893,35	R\$ 806.800,50
2	Recarga de gás FM-200.	1	R\$ 28.300,00	R\$28.300,00
<b>Valor total estimado\$</b>				<b>R\$ 835.100,50</b>

**Parágrafo Único** – A quantidade de Recarga de gás é estimada e só será fornecida em caso de necessidade, formalizada através de Ordem de Serviço expedida pelo Gestor/Fiscal do contrato. Observado o limite contratado, poderão ser requisitadas tantas recargas quanto necessárias, inclusive nenhuma.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As especificações técnicas completas do objeto desta ação estão descritas no Anexo 1 do Termo de Referência.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato terá duração de **trinta meses, iniciando-se a partir 1º de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para apresentar o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas especificadas no Anexo 1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência contratual e os serviços deverão ter início no dia 1º de junho de 2021, quando termina a vigência do atual contrato de manutenção da sala cofre do TRT19.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva é de 90 (noventa) dias, e das peças utilizadas é de no mínimo 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de garantia correrá nos moldes do art. 26 do CDC.

**Parágrafo Segundo** - Os itens que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao TRT da 19ª Região, dentro do prazo determinado pelo grau de severidade do atendimento original, contado da data da abertura do chamado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro** - Os chamados técnicos para substituição ou reparo de itens com defeito cobertos pela garantia serão realizados pelo gestor do contrato, via telefone ou e-mail.

**Parágrafo Quarto** - Durante o prazo de garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços serão prestados em dias úteis nas instalações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, Setor de Infraestrutura, onde se encontra instalada a sala cofre e demais ambientes a ela integrados (Sala POP, Sala UPS), à Rua Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020-440, Maceió (AL).

**CLÁUSULA OITAVA** - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços serão atestados mensalmente pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação), mediante a apresentação de relatório de atendimento e verificação da qualidade do serviço e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em conformidade com os já referidos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, e mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega da documentação mensal;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, o recebimento será feito pelo gestor e pelos fiscais técnico e demandante.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os pagamentos serão glosados quando não houver cumprimento dos prazos de atendimento estipulados nas condições constantes dos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do Anexo 1 do Termo de Referência, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**I** – Para o serviço de manutenção corretiva com atendimento a chamados com grau de severidade 1:

- a) Atraso de até 2 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;
- b) Atraso superior a 2 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista na alínea "a", acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente.

**II** – Para o serviço de manutenção corretiva com atendimento a chamados com grau de severidade 2:

- a) Atraso de até 12 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal.
- b) Atraso superior a 12 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista na alínea "a", acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente.

**III** – Para o serviço de manutenção corretiva com atendimento a chamados com grau de severidade 3:

- a) Atraso de até 24 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal.
- b) Atraso superior a 24 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista na alínea "a", acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente.

**IV** – Para o serviço de manutenção evolutiva:

- a) Atraso de até 24 horas na conclusão do chamado: 5% sobre o valor da fatura mensal.
- b) Atraso superior a 24 horas na conclusão do chamado: 10% sobre o valor da fatura mensal.

**V** – Para o serviço de monitoramento on-line:

- a) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo de serviço para início do procedimento de reação, mais 1,5% por minuto de atraso, sobre o valor do total serviço de monitoramento.
- b) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo para execução do procedimento de reação, mais 1,5% por minuto de atraso, sobre o valor do total serviço de monitoramento.
- c) Desconto de 5% por descumprimento do nível mínimo para disponibilidade do link de comunicação, mais 1,0% do valor do total serviço de monitoramento por 0,10% do que superar a disponibilidade mínima acordada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A empresa terá até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços para apresentar um relatório com o detalhamento dos serviços realizados no mês, incluindo, nos casos de chamados para manutenção corretiva, o grau de severidade e os horários de registro do chamado, início e conclusão do atendimento e eventuais fornecimentos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

gás FM-200. O gestor do contrato deverá analisar, em um prazo de até 5 dias úteis, o relatório apresentado e emitir a autorização para emissão da nota fiscal/fatura, com as glosas previstas para os serviços de manutenção corretiva e evolutiva acima, quando for o caso. A partir desta autorização, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura em até 5 dias corridos para atesto da autoridade competente, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de recebimento de serviço ou material que necessite de conferência, o início do prazo para pagamento dar-se-á após o recebimento definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos pelo gestor ou pelos fiscais do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

**Parágrafo Quarto** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** - A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**Parágrafo Sétimo** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula Décima Terceira passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

**Parágrafo Nono** - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

**Parágrafo Dez** - Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- I. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- II. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97; e
- III. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Parágrafo Onze** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III, IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo Doze** - A empresa contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**Parágrafo Treze** - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada obrigar-se-á a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- II. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
- IV. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- VI. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- VII. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- VIII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- IX. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- X. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- XI. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- XII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- XIV. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 19ª Região não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais;
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- XVII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caberá ao TRT da 19ª Região:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I. Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada;
- II. Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades;
- III. Zelar pela segurança dos materiais/equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- IV. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- V. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
- VI. Elaborar o Plano de Inserção, quando necessário;
- VII. Elaborar e encaminhar à contratada Termo de Confidencialidade, quando necessário;
- VIII. Elaborar "Relatório de Fiscalização do Contrato" e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário;
- IX. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- X. Encaminhar demandas de correção à contratada;
- XI. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- XII. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- XIII. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.
- XIV. Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais;
- XV. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento.
- XVI. Quando do término da vigência do contrato, informar à Autoridade Competente para liberação da garantia contratual em favor da Contratada, quando houver.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado do ajuste, a contratada que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. fizer declaração falsa;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V. cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- I. elevar arbitrariamente os preços;
- II. vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III. entregar uma mercadoria por outra;
- IV. alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- I. constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- II. atuação com interesses escusos;
- III. reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;
- VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- I. advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II. multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,3% do valor total estimado do Contrato
2	0,7% do valor total estimado do Contrato
3	1,5% do valor total estimado do Contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos, equipamentos e/ou instalações do contratante, por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
4	Utilizar peças, parte de peças, componentes e outros materiais sem ser originais e sem autorização do gestor do contrato.	2	Por ocorrência
5	Deixar de restituir ao Tribunal, quando devido, as peças substituídas.	1	Por ocorrência
6	Deixar de entregar o Plano de Manutenções previsto na Cláusula Quarta, até o limite de 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação da penalidade de suspensão. A Administração poderá, a seu critério, optar pela aceitação do objeto após o vigésimo dia, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.	1	Por dia de atraso
7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 5 dias corridos a partir da autorização do gestor do contrato para a emissão da mesma.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar a garantia exigida quando for o caso.	1	Por dia de atraso
10	Deixar de substituir as peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, se for o caso.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Deixar de fornecer ao gestor do contrato as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes, quando for o caso.	2	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12	Deixar de comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto.	1	Por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor.	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de cumprir por 3 vezes consecutivas ou mais, ou ainda por 5 vezes ou mais alternadas os acordos de níveis de serviço estabelecidos, independentemente da glosa de fatura.	3	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência
16	Deixar de manter as condições de habilitação durante a contratação	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

III Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, nos prazos e situações estipulados abaixo:

**Tabela 3**

Item	Infração	Prazo
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por 1 ano
4	Deixar de substituir as peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, se for o caso.	Por 1 ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente.	Por 2 anos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis

**Parágrafo Único** - A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação da multa e rescisão contratual previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia, se houver, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou, ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Primeiro** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário/contratado, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Além dos casos já previstos neste contrato, a rescisão contratual também se dará nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### **DO REAJUSTE E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE (ou outro índice adequado conforme a natureza do serviço) - salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para a execução das obrigações assumidas, o TRT19 exigirá da empresa vencedora que em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo** - O valor da garantia se reverterá em favor do TRT19, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRES n. 168236, Natureza de Despesa 339040 e Nota de Empenho n. 2021NE000139, emitida em 7.5.2021.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 12 de maio de 2021.

JOSE MARCELO  
VIEIRA DE  
ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELO VIEIRA DE  
ARAUJO:308190301  
Dados: 2021.05.20 21:11:19  
-03'00'

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região  
CONTRATANTE

ANTONIO  
DONIZETE LOPES  
BOB:08532928846

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DONIZETE  
LOPES BOB:08532928846  
Dados: 2021.05.17 12:28:29  
-03'00'

**ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB**  
Diretor da GREEN4T Soluções TI LTDA  
CONTRATADA

VANER BENEDITO  
SOARES DA  
SILVA:07269431850

Assinado de forma digital por  
VANER BENEDITO SOARES DA  
SILVA:07269431850  
Dados: 2021.05.14 12:30:34 -03'00'

**VANER BENEDITO SOARES DA SILVA**  
Diretor da GREEN4T Soluções TI LTDA  
CONTRATADA